



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Manuela d'Ávila

Projeto de Lei N.º , de 2007.
(Da Sra. Manuela d'Ávila)

Acrescenta incisos ao art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, possibilitando a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para pagamento das mensalidades em instituições de ensino superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20, da Lei n.º 8036 de 11 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação, com a inclusão do seguinte inciso:

"Art. 20 - ...
.....

XIII - pagamento de mensalidades em cursos de graduação e pós-graduação, de instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas, para o titular da conta vinculada e ou seus parentes em 1º grau;

XIX - pagamento de mensalidades em atraso em cursos de graduação e pós-graduação, de instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas, para o titular da conta vinculada e ou seus parentes em 1º grau;

XV - liquidação ou amortização de dívida com instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas, para o titular da conta vinculada e ou e ou seus parentes em 1º grau;"

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei foi apresentado na última legislatura pela eminente Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), mas a proposição não foi votada pela Câmara dos Deputados e por isso, foi arquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno.

Considerando a importância do tema, reapresento o projeto de lei para nova análise dessa Casa. Destaco ainda que a proposição original da Deputada Jandira sofreu modificações que incluem a possibilidade de movimentação para o pagamento de mensalidades do titular da conta e ou de seus dependentes legais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Manuela d'Ávila

O projeto é claro e tem como objetivo principal beneficiar os estudantes universitários, possibilitando a movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para o pagamento de mensalidades de curso de graduação e pós-graduação do titular da conta e ou dos seus dependentes.

Sabidamente muitos estudantes universitários com 17, 18 anos não possuem conta de FGTS (ou a possuem com valor irrisório) e em nada serão beneficiados se não houver a possibilidade de utilização da conta de seus pais.

A exigência do mercado atual, de uma qualificação cada vez maior é outra razão da importância do referido projeto, pois possibilitaria acesso de muitos trabalhadores e de seus filhos ao ensino superior ou a uma pós-graduação.

Finalmente, gostaria de ressaltar que haveria uma redução do alto nível de inadimplência existente hoje, nas Instituições privadas de ensino superior.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2007.

Deputada Manuela d'Ávila
PCdoB/RS